



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

LEI Nº 7.270, DE 12 DE ABRIL DE 2000.

ALTERADA PELAS LEIS: [Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004](#); [Lei nº. 9.331 de 31 de março de 2010](#) e [Lei nº 9.687, de 28 de dezembro de 2011](#); [Lei nº 10.053, de 20 de janeiro de 2014](#).

VIDE NORMAS: [Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004](#); [Lei nº. 9.331 de 31 de março de 2010](#) (art.11 - aproveitamento de tempo de serviço); [Lei nº 9.684 de 26 de dezembro de 2011](#) (ADI nº 1006148-03.2018.8.11.0000 TJ/MT – declarado inconstitucional); Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.402, de 29 de março de 1994, que cria cargos no IMMEQ – Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O IMEQ/MT - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, entidade autárquica estadual criada pela Lei nº 6.402, de 29 de março 1994, e suas alterações, é dotado de autonomia financeira, funcional, patrimonial e administrativa, com sede na Capital do Estado, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia. *(Vide a nova nomenclatura do Instituto dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.687, de 28/12/2011, que passa a denominar-se Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM/MT)*

Art. 2º Ao IMEQ/MT compete exercer, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as atividades relacionadas com a metrologia, a normalização, a qualidade e a certificação de produtos e serviços, observada a legislação pertinente, além de: *(Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

I - executar as atividades metrológicas, compreendendo a supervisão, coordenação e controle dos serviços inerentes à verificação e fiscalização de quantidades para comercialização;

II - inspecionar e fiscalizar equipamentos e produtos objetos de regulamentos técnico-metrológicos, bem como de certificação compulsória e/ou voluntária;

III - proceder a exames e verificações iniciais, periódicas e eventuais, em instrumentos de medir e medidas materializadas, expedindo os competentes e correspondentes certificados;

IV - fiscalizar mercadorias pré-medidas;

V - proceder à verificação em produtos têxteis, objetivando a fiscalização do emprego de fibras em produtos têxteis, artefatos e assemelhados em todos os níveis de produção, distribuição e consumo;

VI - fiscalizar o emprego correto e exclusivo das unidades legais e seus respectivos símbolos, em conformidade com o Sistema Internacional de Unidades;

VII - inspecionar, certificar e fiscalizar veículos e equipamentos utilizados como transporte, dentro da esfera de sua competência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

VIII - instaurar processos administrativos oriundos de infrações à legislação metrológica e da qualidade, lavrando-se os respectivos autos de infração;

IX - fiscalizar produtos e serviços, tendo em vista a constatação de defeitos e irregularidades que prejudiquem o consumidor na área da metrologia legal e avaliação da conformidade;

X - arrecadar os valores monetários provenientes de taxa metrológica, multas aplicadas e demais serviços realizados;

XI - fixar e cobrar o preço dos serviços prestados;

XII - criar mecanismos dentro de sua competência que visem à inserção competitiva justa nas relações de produção e consumo;

XIII - oportunizar cursos de preparação, treinamento e reciclagem para formação e aperfeiçoamento técnico do seu quadro de pessoal;

XIV - realizar, diretamente ou através de terceiros, seminários, congressos, treinamentos e cursos;

XV - gerir a política de qualidade dos bens e serviços produzidos dentro do Estado de Mato Grosso, conforme parâmetros fixados pelos órgãos competentes;

XVI - celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;

XVII - realizar outras atividades pertinentes ou implícitas às suas finalidades.

XVIII - implantar e coordenar o Programa Estadual de Avaliação da Conformidade – PEAC. *(Inciso acrescentado pela Lei nº. 9.331, de 31/03/2010)*

XIX - gerenciar o pátio unificado de produtos florestais apreendidos, enquanto estiver vigente convênio ou termo de cooperação técnica que delegue a guarda e destinação destes produtos pelo Poder Judiciário. *(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.687, de 28/12/2011)*

Art. 3º *(Artigo revogado pela da Lei 9.331 de 31 de março de 2010)*

Art. 4º O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação e orientação superior, tem como missão aprovar a política de ação do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT, de acompanhar a sua execução e avaliar o desempenho no cumprimento de seus objetivos institucionais, sendo constituído de 04 (quatro) membros: *(“Caput” do artigo alterado pela Lei nº 10.053, de 20/01/2014)*

I - o Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME; *(Inciso alterado pela Lei nº 10.053, de 20/01/2014)*

II - o Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT; *(Inciso alterado pela Lei nº 10.053, de 20/01/2014)*

III - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC; *(Inciso alterado pela Lei nº 10.053, de 20/01/2014)*

IV - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO. *(Inciso alterado pela Lei nº 10.053, de 20/01/2014)*

V - o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. *(Inciso acrescentado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004 e alterado pela Lei nº. 9.331, de 31/03/2010).*

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, substituído, em suas eventuais ausências, pelo Presidente do IMEQ/MT. *(Parágrafo alterado pela Lei nº. 9.331, de 31/03/2010).*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 2º O desempenho das funções dos componentes do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 5º Ao Conselho de Administração cabe: *(Artigo alterado pela Lei nº. 9.331, de 31/03/2010)*

- I - deliberar a política institucional, proposta pela Presidência, para o cumprimento das finalidades do órgão;
- II - aprovar as metas propostas para o PPA e a LDO e as suas alterações;
- III - aprovar as operações de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- IV - aprovar as propostas de alterações no modelo organizacional formal do IMEQ/MT;
- V - aprovar os atos de desapropriação e de alienação;
- VI - aprovar balanço e demonstrativos de prestação de contas anual;
- VII - avaliar periodicamente o desempenho da instituição através dos indicadores de gestão;
- VIII - aprovar os critérios para pagamento da verba indenizatória dos servidores do IMEQ/MT.

Art. 6º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, no mês de março, e extraordinariamente sempre que convocado. *(Artigo alterado pela Lei nº 10.053, de 20/01/2014)*

Parágrafo único As demais normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas em atos resolutivos do próprio Conselho.

Art. 7º A Comissão Executiva, como órgão de apoio estratégico e especializado da autarquia, tem como missão a análise e indicação ao Presidente das prioridades e eventuais correções das ações em andamento, levando em conta a integração dos macro-processos, os limites de ação e de recursos, os resultados previstos e obtidos. *(“Caput” do artigo alterado pela Lei nº. 9.331, de 31/03/2010)*

Parágrafo único A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente e pelos Diretores do IPEM. *(Parágrafo único alterado pela Lei nº 10.053, de 20/01/2014)*

Art. 8º Compete à Comissão Executiva: *(Artigo alterado pela Lei nº. 9.331, de 31/03/2010)*

- I - consolidar, ajustar e propor, de forma consubstanciada, à Presidência, as metas do PPA e LDO;
- II - consolidar, ajustar e propor à Presidência os planos e programas de trabalho, bem como o orçamento anual e suas revisões;
- III - analisar e elaborar propostas de ajustes de recursos humanos e respectivas atribuições, bem como de lotação de pessoal, levando em conta os limites legais e os indicadores de desempenho a serem alcançados;
- IV - propor ao Presidente a política da instituição para o cumprimento das suas finalidades;
- V - propor critérios gerenciais de avaliação de desempenho dos servidores,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

conforme previsibilidade no Convênio de Delegação do INMETRO e acompanhar a sua aplicação, ratificando as medidas propostas nos relatórios de desempenho elaborados;

VI - acompanhar e relatar à Presidência eventuais casos de descumprimento deste Regulamento e as deliberações superiores.

Art. 9º *(Artigo revogado pela Lei nº 9.331, de 31/03/2010)*

Art. 10 *(Artigo revogado pela Lei nº 9.331, de 31/03/2010)*

Art. 11 *(Artigo revogado pela Lei nº 9.331, de 31/03/2010)*

Art. 12 *(Artigo revogado pela Lei nº 9.331, de 31/03/2010)*

Art. 13 Constituem patrimônio do IMMEQ/MT:

I - bens móveis e imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;

II - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 14 Constituem receitas do IMMEQ/MT:

I - as dotações consignadas no Orçamento do Estado ou de outras entidades públicas;

II - as transferências da União, nos termos da delegação feita pelo INMETRO;

III - o resultado de aplicações financeiras, juros e atualizações monetárias;

IV - as subvenções, as doações e os legados;

V - os auxílios, contribuições, partes em convênios e financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas eventuais.

Art. 15 Fica criada a Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial no IMEQ/MT, constituída pelos cargos e quantitativos constantes no art 18 e art. 26 desta lei, respectivamente. *(Vide nova nomenclatura da carreira dada pelo artigo 2º, da Lei 9.331, de 31/03/2010, que passa a denominar-se Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade)*

Art. 16 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 17 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 18 A carreira dos Profissionais da Área de Metrologia Legal e Qualidade Industrial é composta de 03 (três) cargos:

I - Auxiliar Metrológico, cujas atribuições são as inerentes à atividade de média complexidade na área Administrativa e da Metrologia Legal e Qualidade Industrial, exigindo formação de nível médio, com certificação da Instituição devidamente reconhecida, curso específico na área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial reconhecido pelo INMETRO, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e ser portador de Carteira Nacional de Habilitação para os Auxiliares designados para área técnica; *(Vide nova nomenclatura do cargo dada pelo inciso I, do*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

artigo 4º, da Lei nº 9.687, de 28/12/2011, que passa a denominar-se Agente Fiscal Metrológico)

II - Agente Metrológico, cujas atribuições são as inerentes à atividade de média complexidade na área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial, com formação de nível médio, com certificação da Instituição devidamente reconhecida e curso específico na área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial reconhecido pelo INMETRO, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; *(Vide nova nomenclatura do cargo dada pelo inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 9.687, de 28/12/2011, que passa a denominar-se Técnico Fiscal Metrológico)*

III - Técnico Metrológico, cujas atribuições são as inerentes às atividades de relativa complexidade com formação de nível superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, que consiste em dar assessoria técnica especializada nas áreas de Economia, Administração, Jurídica, Finanças, Contabilidade, Estatística, Serviço Social, necessárias ao desenvolvimento dos programas e projetos do IMMEQ/MT, e executar serviços de verificações de instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, entre outras atividades correlatas, exigindo ainda curso específico na área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial reconhecido pelo INMETRO, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. *(Vide nova nomenclatura do cargo dada pelo inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 9.687, de 28/12/2011, que passa a denominar-se Analista Fiscal Metrológico)*

Parágrafo único *(Parágrafo único revogado pela Lei nº 9.687, de 28/12/2011)*

Art. 19 O cargo de Auxiliar Metrológico é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas. *(Artigo alterada pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - classe A: habilitação em nível de ensino médio e curso específico na área da metrologia legal e qualidade industrial reconhecido pelo INMETRO, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - classe B: critérios estabelecidos para a classe A mais cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento de 200 (duzentas) horas, específicos na área de atuação do servidor;

III - classe C: critérios estabelecidos para a classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento específicos na área de atuação do servidor ou curso de capacitação em administração pública de nível médio de, no mínimo, 200 (duzentas) horas;

IV - classe D: habilitação em curso de formação superior completo devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação mais 300 (trezentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento específicos na área de atuação do servidor ou curso de capacitação em administração pública de nível superior de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º A promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação e/ou a certificação relativa à formação, capacitação e/ou aperfeiçoamento exigida, mais o interstício de 03 (três) anos da classe A para a B, de 03 (três) anos da classe B para a C e de 05 (cinco) anos da classe C para a D.

§ 4º Os cargos de Auxiliar Metrológico serão declarados extintos à medida que



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

vagarem.

Art. 20 As atribuições que compõem o cargo de Auxiliar Metrológico são: *(Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30 de junho de 2004)*

I - examinar e dar andamento a processos; redigir minuta de ofícios, cartas, despachos e outros; receber e registrar expedientes relativos a unidades em que trabalha;

II - datilografar quadros, tabelas e expedientes diversos; atender ao público interno e externo;

III - dar suporte ao Agente e ao Técnico Metrológico nas ações de metrologia legal e qualidade industrial, conduzindo a viatura, tomando as medidas necessárias ao controle e organização dos padrões de referência para a verificação dos instrumentos e/ou produtos de certificação compulsória;

IV - tomar as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições da verificação e às ações pertinentes a cada caso;

V - outras atividades correlatas.

Parágrafo único O Auxiliar Metrológico, na ausência de um Agente ou Técnico, poderá assinar documentos oficiais quando da execução de serviços na área da metrologia legal e qualidade.

Art. 21 O cargo de Agente Metrológico é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas. *(Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - classe A: habilitação em nível de ensino médio e curso específico na área da metrologia legal e qualidade industrial reconhecido pelo INMETRO, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - classe B: critérios estabelecidos para a classe A mais cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento de 200 (duzentas) horas, específicos na área de atuação do órgão ou entidade de lotação servidor;

III - classe C: critérios estabelecidos para a classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento específicos na área de atuação do órgão ou entidade de lotação do servidor ou curso de capacitação em administração pública de nível médio de, no mínimo, 200 (duzentas) horas;

IV - classe D: habilitação em curso de formação superior completo devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação mais 300 (trezentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento específicos na área de atuação do órgão ou entidade de lotação do servidor ou curso de capacitação em administração pública de nível superior de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º A promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação e/ou a certificação



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

relativa à formação, capacitação e/ou aperfeiçoamento exigida, mais o interstício de 03 (três) anos da classe A para a B, de 03 (três) anos da classe B para a C e de 05 (cinco) anos da classe C para a D.

Art. 22 As atribuições do cargo de Agente Metrológico são: (*Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004*)

I - efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial;

II - informar e orientar quanto às condições da verificação e às ações legais pertinentes a cada caso;

III - outras atividades correlatas.

Art. 23 O cargo de Técnico Metrológico é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas. (*Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004*)

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - classe A: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, respectivo registro no órgão de classe e curso específico na área da metrologia legal e qualidade industrial reconhecido pelo INMETRO, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - classe B: os critérios estabelecidos para a classe A mais cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento de 300 (trezentas) horas, específicos na área de atuação do órgão ou entidade de lotação servidor;

III - classe C: curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do órgão;

IV - classe D: os critérios estabelecidos para a classe C mais outro curso de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação do órgão ou entidade ou curso de formação em administração pública de nível superior de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º A promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação e/ou a certificação relativa à formação, capacitação e/ou aperfeiçoamento exigida, mais o interstício de 03 (três) anos da classe A para a B, de 03 (três) anos da classe B para a C e de 05 (cinco) anos da classe C para a D.

Art. 24 As atribuições que compõem o Cargo de Técnico Metrológico são as descritas no art. 28 e parágrafos desta lei.

Art. 25 Fica obrigatória a participação dos funcionários efetivos do IMMEQ/MT em cursos específicos na área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial, desde que designados pelo Instituto, com as despesas pagas pelo mesmo.

Parágrafo único Será considerada a recusa, sem justo motivo, na avaliação de desempenho anual do referido funcionário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Art. 26 O quadro de servidores da Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial fica estabelecido e distribuído da seguinte forma: *(Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

- I - 23 (vinte e três) no cargo de Auxiliar Metrológico;
- II - 50 (cinquenta) no cargo de Agente Metrológico;
- III - 50 (cinquenta) no cargo de Técnico Metrológico.

Art. 27 O ingresso na Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos. *(Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

§ 1º O concurso público será procedido em etapas cuja última será o de formação técnico-profissional.

§ 2º O aluno do curso de formação que não alcançar a nota mínima exigida no edital do concurso não poderá ser nomeado para o cargo.

Art. 28 Poderão participar do concurso público para o cargo de Técnico Metrológico os portadores de diploma de nível superior, devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe, nas seguintes áreas: *(Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

- I - Direito;
- II - Economia;
- III - Administração de Empresas;
- IV - Ciências Contábeis;
- V - Análise de Sistemas;
- VI - Engenharia

§ 1º O IMEQ/MT, no edital de realização do concurso público, deverá especificar as graduações/área de atuação e a quantidade de vagas abertas para preenchimento, de acordo com suas necessidades.

§ 2º As atribuições dos Técnicos Metrológicos são as descritas abaixo:

I - os portadores de diploma de nível superior de Direito terão como atribuições concepção, estudo e execução de atribuições na área de advocacia e consiste basicamente em representar e defender os direitos e interesses do IMEQ/MT perante todas as instâncias do Poder Judiciário, usando poderes *ad-judicia*, efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições da verificação e às ações legais pertinentes a cada caso, e outras atividades correlatas;

II - os portadores de diploma de nível superior de Economia terão como atribuições concepção, análise, interpretação, orientação, coordenação, estudo e execução de atribuições na área da economia, como planejamento e estatística, efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições da verificação e às ações pertinentes a cada caso, e outras atividades correlatas;

III - os portadores de diploma de nível superior de Administração de Empresas terão como atribuições concepção, planejamento, análise, interpretação, orientação,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

coordenação ou supervisão da aplicação de técnicas de racionalização, propostas, acompanhamento e revisões orçamentárias, previsão e controle de estoque material, níveis de ressuprimento, controle e distribuição de material na unidade onde estiver lotado, efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições da verificação e às ações pertinentes a cada caso, e outras atividades correlatas;

IV - os portadores de diploma de nível superior de Ciências Contábeis terão como atribuições concepção, análise, estudos, execução, orientação e acompanhamento de atividades no âmbito contábil e consistem basicamente em organizar e dirigir trabalhos inerentes à contabilidade do IMEQ/MT, efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições da verificação e às ações pertinentes a cada caso, e outras atividades correlatas;

V - os portadores de diploma de nível superior de Análise de Sistemas terão como atribuições concepção, planejamento, análise, estudo e execução de atribuições na área de análise de sistemas e de suporte, e consistem basicamente em analisar e acompanhar o desenvolvimento dos sistemas implantados, desenvolver e aplicar métodos de programação e desenvolvimento de sistemas, bem como acompanhar o desenvolvimento de trabalhos relativos a instalação e manutenção dos sistemas e efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições da verificação e às ações pertinentes a cada caso, e outras atividades correlatas;

VI - os portadores de diploma de nível superior de Engenharia terão como atribuições concepção, estudo, análise e execução de atribuições na área de engenharia, efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições da verificação e às ações pertinentes a cada caso, e outras atividades correlatas.

Art. 29 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 30 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 31 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 32 O sistema remuneratório dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 33 O Profissional da Área da Metrologia Legal e Qualidade Industrial será aposentado com o subsídio de sua classe e nível correspondente, sem acréscimo de qualquer natureza, observada a integralidade ou proporcionalidade ao seu tempo de serviço. *(Artigo alterado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 34 O regime de trabalho dos servidores do IMMEQ/MT será de 8 (oito) horas diárias, executado em 02 (dois) turnos, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Art. 35 Os servidores do IMMEQ/MT serão regidos, no que couber, pelo Regime Único, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, sofrendo assim as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos em geral e outras impostas em normatização específica.

Art. 36 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 37 Os cargos comissionados de Diretor -Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, criados na Lei nº 6.402, de 29 de março de 1994, passam a ter a seguinte denominação e símbolo, respectivamente:

I - Superintendente Metrológico, símbolo DAM-1;

II - Diretor Metrológico/Administrativo e Financeiro, símbolo DAM -2.

Parágrafo único O subsídio dos cargos citados acima são os constantes do Anexo V, desta lei.

Art. 38 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 39 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 40 *(Artigo revogado pela Lei nº 8.145, de 30/06/2004)*

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, expedir o Regimento Interno e outras providências necessárias para o bom funcionamento do IMMEQ/MT.

Art. 42 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de abril de 2000.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

ANEXO I		
CARREIRA	CARGO	TOTAL
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE INDUSTRIAL	AUXILIAR METROLÓGICO	40
	AGENTE METROLÓGICO	20
	TÉCNICO METROLÓGICO	40
	TOTAL	100

ANEXO II			
CARGO	AUXILIAR METROLÓGICO		
CLASSE	A	B	C
NÍVEL			
1	800,00	1.000,00	1.300,00
2	832,00	1.040,00	1.352,00
3	864,00	1.080,00	1.404,00
4	896,00	1.120,00	1.456,00
5	928,00	1.160,00	1.508,00
6	960,00	1.200,00	1.560,00
7	992,00	1.240,00	1.612,00
8	1.024,00	1.280,00	1.664,00
9	1.056,00	1.320,00	1.716,00
10	1.088,00	1.360,00	1.768,00

(Vide Anexos I, II e III da Lei nº 10.053, de 20/01/2014)

ANEXO III				
CARGO	AGENTE METROLOGICO			
CLASSE	A	B	C	D
NÍVEL				
1	1.200,00	1.500,00	1.800,00	2.100,00
2	1.248,00	1.560,00	1.872,00	2.184,00
3	1.296,00	1.620,00	1.944,00	2.268,00
4	1.344,00	1.680,00	2.016,00	2.352,00
5	1.392,00	1.740,00	2.088,00	2.436,00
6	1.440,00	1.800,00	2.160,00	2.520,00
7	1.488,00	1.860,00	2.232,00	2.604,00
8	1.536,00	1.920,00	2.304,00	2.688,00
9	1.584,00	1.980,00	2.376,00	2.772,00
10	1.632,00	2.040,00	2.448,00	2.856,00

(Vide Anexos IV, V e VI da Lei nº 10.053, de 20/01/2014)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO IV			
CARGO	TECNICO METROLOGICO		
CLASSE	A	B	C
NIVEL			
1	1.850,00	2.200,00	2.500,00
2	1.924,00	2.288,00	2.600,00
3	1.998,00	2.376,00	2.700,00
4	2.072,00	2.464,00	2.800,00
5	2.146,00	2.552,00	2.900,00
6	2.220,00	2.640,00	3.000,00
7	2.294,00	2.728,00	3.100,00
8	2.368,00	2.816,00	3.200,00
9	2.442,00	2.904,00	3.300,00
10	2.516,00	2.992,00	3.400,00

(Vide Anexos VII, VII e IX da Lei nº 10.053, de 20/01/2014)

ANEXO V			
CARGO	NÚMERO	NÍVEL	SUBSÍDIO
SUPERINTENDENTE METROLÓGICO	01	DAM-01	4.500,00
DIRETOR METROLÓGICO	02	DAM-02	3.600,00
ASSESSOR METROLÓGICO	02	DAM-03	2.700,00
GERENTE METROLÓGICO	08	DAM-04	2.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO METROLÓGICO	01	DAM-05	1.500,00

(Vide anexo IV da Lei nº 8.145, de 30/06/2004 e Lei Complementar nº 266, de 29/12/2006 e suas alterações)

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.